



Setor de  
Licitação



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.07.01 DP

O Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, consoante autorização da ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA AUDITORIA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*omissis...*

*Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”*

O Decreto Federal nº 9.412/2018 atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, onde ficou estabelecido o seguinte:

*rt. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de OUTUBRO de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

*b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*



Setor de  
Licitação



b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Destarte, os valores limites atualizados para a realização das dispensas de licitação passaram a serem **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para compras e serviços**, e o valor limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia.

Assim sendo, o valor a ser contratado é de **R\$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS)** estando dentro do limite legal.

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A razão desta contratação decorre de solicitação expressa do ORDENADOR de Despesas da Prefeitura Municipal de TURURU-CE, o qual solicitou que fosse contratada uma empresa que realizasse o serviço de especificado no termo de referência da Secretaria Municipal ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS de TURURU-Ceará, não possui efetivo que realize este serviço. A presente contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a **SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA AUDITORIA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU/CE**, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável, encontrando-se em anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta de **WESLEY SILVEIRA ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.940.943/0001-98**, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

TURURU-CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2021

*Vinicius do Vale Cacao*  
**VINICIUS DO VALE CACAU**

Presidente da Comissão de Licitação